

058ª Zona Eleitoral	47
059ª Zona Eleitoral	48
062ª Zona Eleitoral	49
063ª Zona Eleitoral	49
067ª Zona Eleitoral	52
Índice de Advogados	56
Índice de Partes	56
Índice de Processos	58
Índice de Datas de Publicação	58

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 422, DE 11 DE MAIO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 27/05/2026

Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Comitê Local Multinível, Multissetorial e Interinstitucional da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e o JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 40, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12, de 15 de abril de 2025, "Altera a Resolução 35, de 24 de setembro de 2024, que trata sobre a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a

Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, conforme resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Amazonas, multinível, multissetorial e interinstitucional, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Judiciário de que trata o caput deste artigo engloba os segmentos da Justiça vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT11, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE-AM e ao Superior Tribunal Militar - 12ª Circunscrição Judiciária Militar/STM.

Art. 2º O Comitê PopRuaJud Amazonas terá a seguinte composição mínima:

I - Ormy da Conceição Dias Bentes (desembargadora e presidente do Comitê PopRuaJud do TRT11) e Claudia Maria Chã Jacob (servidora da UAE), representantes do TRT11;

II - Adriana Lima de Queiroz (magistrada), representante do TRT11 e Coordenadora do Comitê Local;

III - Áureo da Silveira Batista Júnior, representante do TRT11 (Analista Judiciário - Área Judiciária);

IV - Iracema do Nascimento Marinho Monteiro, representante do TRT11 (Analista Judiciário - Especialidade Serviço Social);

V - Rossana dos Santos Tavares (magistrada) e Talice Neves Prada (servidora), representantes do TRF1;

VI - Alexandre Henrique Novaes de Araújo (magistrado), representante do TJAM;

VII - Marilene Canto Leite - representante do TJAM;

VIII - Manoel Silva Carneiro Júnior, representante do TJAM (Analista Judiciário - Especialidade Psicologia);

IX - Patrícia Macedo Campos (magistrada) e Elisbete Araújo da Silva (servidora), representantes do TRE- AM;

X - Patrícia Silva Gadelha (magistrada), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;

XI - Fernanda Bringel de Carvalho Martins (Diretora de Secretaria), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;

XII - Martim Afonso de Souza (Oficial de Justiça Avaliador Federal), representante da 12ª Circunscrição Judiciária Militar;

XIII - João Thomas Luchsinger, representante da Defensoria Pública da União;

XIV - Roger Moreira de Queiroz, representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

XV - Thiago Coelho Sacchetto, representante do Ministério Público Federal;

XVI - Antônio José Mancilha, representante do Ministério Público do Estado do Amazonas;

XVII - Airton Ferreira Pacheco Segundo, representante da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas;

XVIII - Ana Marcela Grana de Almeida, representante da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas;

XIX - Hállice Moreira Teixeira Costa, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas - OAB/AM;

XX - Sílvia Helena de Moraes Lopes, representante Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC;

XXI - Cyntia Cristina Campos Mouzinho, representante da Secretária Municipal de Saúde - SEMSA;

XXII - Geovane Melo de Amorim, representante da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC/AM;

XXIII - Raimunda Nonata Freitas de Sousa - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM;

XXIV - Adriele Carvalho Batista, representante da Associação Aliança de Misericórdia, organização social especializada em ações de atenção a pessoas em situação de rua e movimento social de defesa dos direitos destes;

XXV - Flávia Melo da Cunha, representante da academia especializada em políticas de atenção a pessoas em situação de rua;

XXVI - Mahatma Sonhará Araújo do Porto, representante da Secretaria de Segurança Pública;

XXVII - Lilian Limeira Pinheiro de Oliveira, representante da Delegacia da Receita Federal em Manaus;

XXVIII - Tais Batista Fernandes, representante da Associação de Notários e Registradores do Amazonas (ANOREG/AM);

XXIX - Silvio Romero Montenegro Sá, representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º Os nomes dos(as) representantes que comporão o Comitê PopRuaJud Amazonas serão definidos em portaria específica para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo ser informada à coordenação do Comitê sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê PopRuaJud Amazonas será exercida por um(a) dos(as) magistrados (as) dos tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça, a cada 2 (dois) anos, sendo a coordenação primária e o critério de alternância temas a serem deliberados entre os tribunais.

§ 3º As reuniões do Comitê PopRuaJud Amazonas deverão acontecer com periodicidade mínima bimestral.

§ 4º O Comitê PopRuaJud Amazonas observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, a fim de que sua composição abranja a maior diversidade possível entre seus integrantes, incluindo pessoas diversas em termos de raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade regional.

§ 5º O Comitê PopRuaJud Amazonas contará com um(a) secretário(a)- executivo(a), que será indicado(a) pelo coordenador(a) em exercício do Comitê.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente.

Art. 3º Ao Comitê PopRuaJud Amazonas compete:

I - executar e promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

II - atuar de forma articulada e propositiva com o objetivo de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

III - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Modelo de Transmissão de Dados - MTD da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, os dados relativos às partes que estão em situação de rua;

IV - prestar informações para o índice PopRuaJud e para pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional.

Art. 4º Sempre que necessário, o Comitê PopRuaJud Amazonas promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência, Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica.

Art. 5º Os tribunais membros deverão apoiar o Comitê PopRuaJud Amazonas na organização e na realização dos mutirões de cidadania e acesso à justiça, observadas as diretrizes do Comitê Nacional PopRuaJud, em especial:

I - a realização dos mutirões com periodicidade mínima semestral;

II - a mobilização de setores internos dos tribunais para o oferecimento de estrutura mínima e articulação com os órgãos externos para atuação em cooperação interinstitucional;

III - o compartilhamento de dados e informações relativos aos atendimentos realizados nos mutirões de cidadania e acesso à justiça, de acordo com as diretrizes e as orientações estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

IV - a comunicação ao Comitê Nacional PopRuaJud da data do mutirão, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para formação do calendário nacional de mutirões;

V - o apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões;

VI - o incentivo à participação de magistrados(as) e servidores(as);

VII - a garantia de articulação para participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

Art. 6º As atividades do Comitê PopRuaJud Amazonas serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para a superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Desembargadora MARIA DO CARMO CARDOSO

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Juiz Federal ATALIBA DIAS RAMOS

Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar

PORTARIA CONJUNTA Nº 410, DE 7 DE MAIO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 27/05/2026

Institui o fluxo integrado de atendimento à população em situação de rua no Estado do Amazonas, no âmbito do Comitê Local PopRuaJud Amazonas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS (TRE-AM), o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (TRT11), a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) e o JUIZ FEDERAL JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

II - a Resolução CNJ nº 605/2024, que altera a Resolução CNJ n. 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, torna obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e institui o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

III - a Portaria CNJ nº 88/2026, que dispõe sobre o Índice de Implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário (IPopRuaJud);